MENSAGEM
OF. GP. N° 070/2021

Ilha Comprida, 28 de julho de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Justificativa

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1619, DE 15 AGOSTO DE 2019–REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A prorrogação do prazo se faz necessária para uma melhor adequação da legislação à atual situação fática com relação à saúde e economia enfrentada não só pelo Município de Ilha Comprida, mas pelo País e o Mundo.

A Administração Pública tem observado e estudado a necessidade dessa prorrogação, para melhor atendimento dos munícipes, que necessitam realizar a regularização da edificação de seu imóvel, mas que por vezes ainda não conseguiram se organizar para tanto.

Assim, a alteração do referido lapso temporal, atenderá de forma mais equânime aos que necessitam regularizar a edificação de seu imóvel, dando a estes uma oportunidade de melhor organização para tanto, trazendo maior segurança e tranquilidade quanto a oportunidade de regularização da edificação do imóvel.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
30 / 07 / 21
Hora: 14 : 11

À Exma. Senhora
ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

PROJETO DE LEI N.º 070/21,

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.619, DE 15 DE AGOSTO DE 2019– REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES IRREGULARES NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica suprimido o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 1.619, de 15 de agosto de 2019.

Art. 2º Altera o artigo 16, da Lei nº 1.619, de 15 de agosto de 2019, para prorrogar o prazo por 02 (dois) anos, para a realização dos pedidos de regularização nos moldes da citada legislação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 28 DE JULHO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal